



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - CMAE

Súmula: Dispõe sobre a distribuição da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, nomeado nos termos do Decreto nº 233/2018 e no uso das atribuições que lhe confere Lei municipal nº 523/2000 e 711/2010, na forma da lei;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais na rede de ensino Municipal em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID 19 decretada nos termos do Decreto municipal nº 305/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2020 – CD/FNDE;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho realizada em 26/03/2021.

RESOLVE :

Art. 1º. No ano letivo de 2021 e enquanto durar a suspensão das aulas presenciais em virtude da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia decorrente da COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar será realizada diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º. Serão beneficiários todos os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, a fim de se garantir o acesso universal do direito à alimentação a todos os estudantes atendidos na rede municipal de ensino.

Art. 3º. A distribuição dos alimentos da merenda escolar se dará na forma de kits de alimentos.

Parágrafo único - O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o Kit de alimentos será realizado pelo profissional nutricionista responsável conforme dispuser a



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social.

Art. 4º. Caso os pais ou responsáveis pelo aluno matriculado não deseje receber o Kit, poderá assinar um termo de desistência fornecido pela Divisão Municipal de Educação, caso considerem que naquele momento não necessitam recebê-lo.

§ 1º – A qualquer momento o termo de desistência poderá ser cancelado a pedido dos pais ou responsáveis pelo aluno.

§ 2º – Os alimentos que compõe o Kit cuja família renunciou ao seu recebimento serão remanejados para atendimento de outras famílias de alunos.

Art. 5º. No processo de elaboração dos Kits e distribuição, deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus prevista nas normas e legislação vigente.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Boa Vista, 30 de março de 2021.

JOCELI DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

*PUBLICADO Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP
CNPJ: 76.694.132/0001-22,
Data Publicação: 31/03/2021, Ano X, nº 2233, Pagina: 331-332
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>